PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Aviso (extracto) n.º 13563/2011

Para os devidos efeitos se torna público nos termos da alínea *d*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a cessação do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, durante o período experimental de 90 dias, do trabalhador Agostinho Henrique Ferreira da Fonseca, Assistente Operacional, a seu pedido, com efeitos a 8 de Junho de 2011.

17 de Junho de 2011. — A Subdirectora-Geral, *Márcia Vala*.

204825976

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

Declaração de rectificação n.º 1068/2011

No despacho n.º 8250/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114, de 15 de Junho de 2011, rectifica-se que onde se lê «com efeitos a partir de 1 de Junho de 2011» deve ler-se «com efeitos a partir de 1 de Julho de 2011».

21 de Junho de 2011. — O Presidente, *José Gomes Correia*.

204828527

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 9108/2011

Processo n.º 687/11.9TBABT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Alice Matilde Tiago Saldanha

No Tribunal Judicial de Abrantes, 1.º Juízo de Abrantes, no dia 16-06-2011, pelas 19,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Alice Matilde Tiago Saldanha, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 28-03-1970, nacional de Portugal, NIF 198311621, BI 9314438, Endereço: Urbanização dos Telheiros, Lote 49 -2.º Esqº, Abrantes, 2200-451 Abrantes, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou ilimitado (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-08-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Junho de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Roque.* — O Oficial de Justiça, *António José Marques Pereira*.

304807653

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 9109/2011

Encerramento de Processo — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) n.º 210/10.2TBABT

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: Diogo & Serigado — Consultores, L.da, NIF 507462793, Endereço: Rua Vale da Cerejeira, Apartado 86 — Paul, 2200-000 Abrantes.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do inserto no artigo 230.º, n.º 1 alínea *a*) do CIRE, tendo havido liquidação de todo o património da sociedade que não chegou para pagar integralmente as despesas e honorários apresentados pelo AI na prestação de contas.

Efeitos do encerramento: os previstos nos artigos 230.º, n.º 1, 5 e 234.º, n.º 3 do CIRE.

01-6-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Martins Morgado Marques.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Gil Coxinho*.

304756761

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio n.º 9110/2011

Processo n.º 41/11.2TBACN — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Bernardino José Santos Cadina Martins Vaz e outro(s).

Credor: Caixa Económica Montepio Geral e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Bernardino José Santos Cadina Martins Vaz, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 116790750, BI 6613310, Endereço: R Prof.ª Margarida Louro Lt 4, 2.º Esq, Alcanena, 2380-091 Alcanena e Dina Maria Fernandes Vaz Martins, estado civil: Casado (regime: Casado),